

**LEI Nº 1.821 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL 16, DE 12 DE JULHO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VIII da Lei nº 16, de 12 de julho de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VIII  
TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>Tipo</b>	<b>Coefficiente a ser aplicado</b>
<b>a) Do contribuinte residencial</b>	
residencial ate 10m3	0,093
residencial de 10 a 15m3	0,113
residencial de 15 a 20m3	0,117
residencial de 20 a 30m3	0,131
residencial de 30 a 50m3	0,144
residencial de 50 a 100m3	0,158
residencial de 100 a 500m3	0,168
residencial acima de 500m3	0,182
taxa social do lixo	0,053
<b>b) Do contribuinte comercial</b>	
comercial ate 10m3	0,105
comercial de 10 a 15m3	0,117
comercial de 15 a 20m3	0,131
comercial de 20 a 30m3	0,144
comercial de 30 a 50m3	0,158
comercial de 50 a 100m3	0,168
comercial de 100 a 500m3	0,182
comercial acima de 500m3	0,196



<b>c) Do contribuinte industrial</b>	
Industrial ate 10m3	0,196
Industrial de 10 a 15m3	0,196
industrial de 15 a 20m3	0,196
industrial de 20 a 30m3	0,196
industrial de 30 a 50m3	0,196
industrial de 50 a 100m3	0,196
industrial de 100 a 500m3	0,196
industrial acima de 500m3	0,196
<b>d) Do contribuinte poder público</b>	
ate 10m3	0,00020
de 10 a 15m3	0,00020
de 15 a 20m3	0,00020
de 20 a 30m3	0,00020
de 30 a 50m3	0,00020
de 50 a 100m3	0,00020
de 100 a 500m3	0,00020
acima de 500m3	0,00020
<b>e) Do contribuinte de utilidade pública</b>	
ate 10m3	0,059
de 10 a 15m3	0,059
de 15 a 20m3	0,059
de 20 a 30m3	0,059
de 30 a 50m3	0,059
de 50 a 100m3	0,059
de 100 a 500m3	0,059
acima de 500m3	0,059
<b>f) Do contribuinte misto</b>	
1 residencial + 1 comercial ate 10m3	0,111
1 residencial + 1 comercial 10 a 15m3	0,125
1 residencial + 1 comercial 15 a 20m3	0,141
1 residencial + 1 comercial 20 a 30m3	0,153
1 residencial + a comercial 30 a 50m3	0,168
1 residencial + 1 comercial 50 a 100m3	0,179
1 residencial + 1 comercial acima de 100m3	0,195



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Colombo, 20 de dezembro de 2024.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal



3

